

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0018079/2025-68

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0018079/2025-68	NAR Muriaé

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de Miradouro	CPF/CNPJ: 17.947.623/0001-79	
Endereço: Praça Santa Rita nº288	Bairro: Centro	
Município: Miradouro	UF: MG	CEP: 36893-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Município de Miradouro	CPF/CNPJ: 17.947.623/0001-79	
Endereço: Praça Santa Rita nº288	Bairro: Centro	
Município: Miradouro	UF: MG	CEP: 36893-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Área de servidão no perímetro urbano	Área Total (ha): 0,1
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município/UF: Miradouro/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)

Infraestrutura	Implantação de rede de drenagem pluvial urbana	0,1
----------------	--	-----

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio couber Sucessional, quando	Área (ha)

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Jorge Luis Pereira Valle - MASP: 1148891-3

Data da Vistoria: 25/08/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/11/2025	Observações:
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	776.231	7.687.164

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção na época abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo possível citar impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. No caso de uso de maquinário, poderá haver emissão de poluentes no ar, no solo ou na água, além de ruídos. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não haverá supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local já antropizado, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Como as instalações não estão prontas, podemos citar possíveis impactos em decorrência das atividades desenvolvidas com sua intervenção, que podem ser no solo, no ar, ou na água, através de lançamento de poluentes, gases tóxicos ou resíduos sólidos. Conforme verificado em análise de documentos apresentados e sendo proposto no PIA anexo e sugerido, podemos citar como medidas mitigadoras ações como destinação correta dos resíduos sólidos oriundos da obra em locais adequados, evitando que causem danos na APP; realizar as manutenções preventivas e uso de maquinários em bom estado de conservação, evitando contaminação e vazamento de óleos, graxa e combustível no solo e na água, assim como poluição atmosférica e sonora; não haverá supressão de indivíduos arbóreos nativos, preservando-os; realizar de forma planejada as obras em época seca com recobrimento da cobertura vegetal após a execução da drenagem; instalação de barreiras físicas provisórias e revegetação de taludes para conter sedimentos, evitando assoreamento do curso d' água; realização de obras apenas em horário comercial, diminuindo ruídos e pertubações à

vizinhança; e realizar a sinalização da área de intervenção com uso de plano de desvio ou organização do trânsito temporário.

Medidas compensatórias:

Foi apresentada proposta de medida compensatória conforme PRADA e Proposta de Compensação anexo, sendo estes aprovados, com ações de isolamento do local e plantio de 223 mudas entre nativas e frutíferas, seguindo-se tratos culturais indicados nos citados documentos, devendo-se realizar este plantio na margem do curso d' água próximo de onde ocorrerá a intervenção e em APP. Este local de plantio é mostrado e indicado na figura 1 do PRADA anexo. Assim deve-se executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas, PRADA, e o Projeto de Compensação apresentados anexo ao processo, em área de 0,2 ha, tendo como coordenadas de referência 776.316 x; 7.687.071 y e 776.338 x; 7.687.100 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Como medida mitigadora destinação correta dos resíduos sólidos oriundos da obra em locais adequados, evitando que causem danos na APP.	Durante o período de intervenção
2	Como medida mitigadora realizar as manutenções preventivas e uso de maquinários em bom estado de conservação, evitando contaminação e vazamento de óleos, graxa e combustível no solo e na água, assim como poluição atmosférica e sonora	Durante o período de intervenção
3	Como medida mitigadora não haverá supressão de indivíduos arbóreos nativos, preservando-os	Durante o período de intervenção
4	Como medida mitigadora realizar de forma planejada as obras em época seca com recobrimento da cobertura vegetal após a execução da drenagem	Durante o período de intervenção
5	Como medida mitigadora instalação de barreiras físicas provisórias e revegetação de taludes para conter sedimentos, evitando assoreamento do curso d' água	Durante o período de intervenção
6	Como medida mitigadora realização de obras apenas em horário comercial, diminuindo ruídos e pertubações à vizinhança	Durante o período de intervenção
7	Como medida mitigadora realizar a sinalização da área de intervenção com uso de plano de desvio ou organização do trânsito temporário	Durante o período de intervenção
8	Cumprir como medida compensatória a execução do PRADA e Projeto de Compensação anexo, isolando e plantando 223 mudas na margem de curso d' água nas proximidades do local da intervenção, conforme indicado na figura 1 do PRADA, em área de 0,2 ha, seguindo demais orientações e tratos culturais dos documentos citados, nos prazos estabelecidos.	12 meses após a emissão da AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e

implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 18/11/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127686255** e o código CRC **8E8F4184**.